



# MUNICÍPIO DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025**

**PROCESSO N.º 2773/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL PEDAGÓGICO e KITS DE HIGIENE PARA AS UNIDADES DE ENSINO.

Trata-se de análise impugnação apresentada em 29/01/2025 pela empresa **MIDAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 43.474.142/0001-01**, contra o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025, a ser realizado pelo Portal de Compras do Governo Federal - *COMPRAS.GOV.BR*.

O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Município em 21/01/2025 e no Jornal Folha de São Paulo em 22/01/2025, com a sessão de abertura agendada para o dia 04/02/2025 às 10 horas, sendo suspenso em 03/02/2025 para reavaliação dos descritivos.

### **I. DA ADMISSIBILIDADE**

Conforme o item 14.1 do edital “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”, portanto a impugnação foi tempestiva.

### **II. O PEDIDO**

A empresa impugnante alega que o edital encontra-se eivado de vícios, uma vez que não contém a exigência de apresentação de amostras, bem como não solicita laudo analítico para comprovação de cumprimento da exigência de biodegradabilidade para o estojo dos kits descritos nos itens 87 ao 91. Menciona também que o edital não esclarece especificamente o que deve constar da cartilha educativa sobre a importância da higiene bucal, a qual também integra os kits.

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

**DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE BIODEGRADABILIDADE:**

A Secretaria Municipal de Educação não irá solicitar laudos como requisito obrigatório para a análise das propostas. Seguindo o estabelecido na Sumula 272 do Tribunal de Contas da União (TCU) que proíbe a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica em editais de licitação, certas exigências não podem obrigar os licitantes a incorrer em custos que não sejam necessários antes da celebração do contrato.

Nesse sentido, o Município seguirá os procedimentos estabelecidos no edital, realizando a análise das amostras com base nos descritivos apresentados pelos licitantes. Caso haja dúvidas ou necessidade de comprovação de alguma característica do produto fica aberta aos licitantes a possibilidade de solicitar testes para comprovar que o vencedor não atende aos requisitos estabelecidos no edital e sua eventual desclassificação.

**DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO SOBRE O CONTEÚDO DA CARTILHA EDUCATIVA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA HIGIENE BUCAL:**

Em relação à cartilha, esclarecemos que o licitante vencedor deverá apresentar o material no formato solicitado, abordando o tema específico descrito no edital. Embora existam diversas cartilhas disponíveis que abordem o tema,



## MUNICÍPIO DE CUBATÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

optamos por não especificar o conteúdo, visando promover a economicidade e ampliar a participação de licitantes qualificados. No entanto, informamos que o conteúdo da cartilha será analisado pela pasta responsável após a entrega da proposta, juntamente com os catálogos. Os fornecedores que não apresentarem a cartilha em consonância com o tema poderão ser desclassificados.

Essa abordagem visa garantir a igualdade de oportunidades entre os licitantes e a transparência do processo licitatório, em conformidade com as normas e princípios estabelecidos pela legislação aplicável.

É importante ressaltar que, caso o licitante vencedor não cumpra com os requisitos e obrigações estabelecidos no edital e na legislação aplicável, ficará exposto a responder às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a licitação e contratação de serviços e obras pela Administração Pública.

#### **IV – DECISÃO**

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, cujos argumentos adoto como razões de decidir, **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada.

O edital será republicado com as alterações nos descritivos e nova data de abertura de certame.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2025

Rodrigo Guimarães da Silva  
Pregoeiro